tribunal de justiça do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

https://www.tjgo.jus.br/

ANO IV – EDIÇÃO nº 776 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 10 de março de 2011 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 11 de março de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS:5110696

Assinado de forma digital por RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS:5110696
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, ou=Servidor, cn=RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS:5110696
Dados: 2011.03.10 18:47:15 -03'00'

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1187/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as conclusões do relatório realizado pela Controladoria Interna deste Poder, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, apontando falhas nos sistemas de almoxarifado, relativos aos equipamentos de informática;

considerando a necessidade de solucionar as pendências informadas e implantar melhorias de gestão na área de controle de equipamentos de informática;

considerando que tais providências estão afetas de forma conjunta, à Diretoria de Informática e Diretoria Administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar às Diretorias Administrativas e de Informática que apresentem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, plano de ação para solução dos problemas informados no relatório da Controladoria Interna, no que diz respeito ao sistema de almoxarifado em face dos equipamentos de informática.

www.tjgo.jus.br

Art. 2º Neste plano deverá conter a apuração do destino e utilização dos equipamentos de informática, assim como a implantação de gestão do serviço de controle destes equipamentos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Goiânia, 10 de março de 2011, 123º da República.

Des. **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1210 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, ***"ad referendum"*** da Colenda Corte Especial, e

considerando a necessidade de estender o prazo para que a Diretoria de Informática proceda as devidas adequações no sistema de pagamento de guias de recolhimento de taxas e custas judiciárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, durante o período de 24 de fevereiro a 31 de março de 2011, os prazos para pagamento de guias do Sistema Eletrônico da Contadoria – SECON, sem códigos de barras, nas ações em andamento.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste decreto para as comarcas do Estado de Goiás, o Ministério Público Federal e Estadual, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Goiânia, 10 de março de 2011, 123º da República.

Des. VITOR BARBOZA LENZA
Presidente

Dec 911/nm/ Fc

www.tjgo.jus.br

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1211/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão da colenda Corte Especial, em sessão ordinária administrativa realizada no dia 9 de março de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 1120, de 25 de fevereiro de 2011, de modo que o dispositivo passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º Suspender parcialmente, de 24 de fevereiro a 25 de agosto de 2011, a utilização do sistema PROJUDI no 1º e 2º graus de jurisdição, com exceção dos Juizados Especiais.
>
> Parágrafo único. O disposto neste ato não se aplica às ações já em andamento pelo sistema PROJUDI, inclusive em relação aos recursos interpostos.

Art. 2º Manter, quanto ao mais, a integridade do Decreto Judiciário nº 1120/2011.

Goiânia, 10 de março de 2011, 123º da República.

Des. VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente

Dec 889/nm